





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar o "Projeto de Lei", que autoriza o Chefe do Poder Executivo a "instituir o Dia do Hoteleiro Hospitalar no calendário oficial do Município", para que seja levado á apreciação dos Dignos Pares.

Plenário "Joaquim Calmon".

Linhares/ES 02 de outubro de 2017.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador  
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003052/2017**

ABERTURA: 18/09/2017 - 13:48:27

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI O DIA DO HOTELEIRO HOSPITALAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE LEI Nº.

"Institui o Dia do Hoteleiro Hospitalar no calendário oficial do Município e dá outras providências".

No curso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, estamos submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia 09 de novembro como o Dia do Hoteleiro Hospitalar, pratica já regulamentada pela Lei nº. 10.683/2017.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta lei, considera-se hoteleiro hospitalar aquele que cuida da: higienização, limpeza, desinfecção, lavanderia, enxoval, rouparia, segurança, logística, engenharia clínica e outras atividades que não são a atividade fim de uma entidade hospitalar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
JUSTIFICATIVA



Hoje, o município de Linhares é considerado o berço da saúde do norte Capixaba, abrigando o que chamamos de triângulo da saúde, composto pelos hospitais Unimed Norte Capixaba, Hospital Geral de Linhares e a Fundação Beneficente – Hospital Rio Doce, esse último arcando com o maior movimento do município. O sistema de lavanderia e limpeza dos hospitais da cidade, tem tido um grande volume de investimento em enxovais, capacitação e treinamento do profissional da limpeza nos hospitais, que hoje através de sua capacitação estão tendo mais dignidade e estão deixando de ser chamados de Faxineiros e ou ASG para se tornarem Higienistas Profissionais.

Sendo assim, por conta dessa área de hotelaria hospitalar ser indispensável para o bom andamento das instituições de saúde do município trazendo assim um ambiente hospitalar mais salubre, diminuindo contaminações, desperdícios, o retrabalho e conseqüentemente o reduzindo o número de óbitos na cidade. Assim essa importante lei dará mais que merecidamente um dia no calendário oficial do município.

Câmara Municipal de Linhares, 02 de outubro de 2017.

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

**Vereador**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 003052/2017

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador **CARLOS ALMEIDA FILHO** que  
"INSTITUI O DIA DO HOTELEIRO HOSPITALAR NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c  
15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

Registra-se que o projeto de lei que se discute, visa instituir o dia do hoteleiro hospitalar no calendário oficial municipal, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro, sendo que referida homenagem, conforme justificado pelo autor do projeto, irá valorizar a categoria profissional da saúde que cuida da salubridade dos ambientes hospitalares.

Estabelece o artigo 180, inc. II c/c 191, inc. I, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** de votos dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO** de votação.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**TOBIAS COMETTI**  
Presidente

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Relator

  
**GELSON LUZ SUAVE**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI Nº 003052/2017**

**"INSTITUI O DIA DO HOTELEIRO  
HOSPITALAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa instituir o dia do Hoteleiro Hospitalar, a ser comemorado anualmente no dia 09 de novembro.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro ao Município, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Carta Magna vigente.

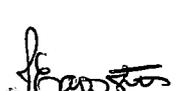
Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, consubstanciada no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação**, por ser **CONSTITUCIONAL** e atender às demais exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Membro



## PARECER DA PROCURADORIA

### **PROJETO DE LEI Nº 003052/2017**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **CARLOS ALMEIDA FILHO**, visando como determina sua Ementa, **"INSTITUI O DIA DO HOTELEIRO HOSPITALAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre **INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES**, quanto a competência do Poder Legislativo em relação a essa matéria, a competência é concorrente. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (negritei e grifei)

No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil **CARLOS ALMEIDA FILHO**, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES, o Dia do Hoteleiro Hospitalar.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

  
Página 1



Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de figurar o dia 9 do mês de novembro de cada ano como data comemorativa ao Dia do Hoteleiro Hospitalar no âmbito do município de Linhares, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma é promover uma data comemorativa, com intuito de reconhecer e valorizar o profissional da saúde que cuida da salubridade dos ambientes hospitalares.

Devemos esclarecer que após consulta sobre a constitucionalidade do presente projeto ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, o mesmo se manifestou pela inconstitucionalidade, conforme Parecer nº 3453/2017 (anexo). Destacamos parte do Parecer:

"Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. Verifica-se, ainda, que a lei maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais que regulam a matéria".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 191, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



instituto brasileiro de  
administração municipal

## **P A R E C E R**

Nº 3453/2017<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Dia do Hoteleiro Hospitalar. Mera inclusão. Possibilidade.

### **CONSULTA:**

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui o dia do Hoteleiro Hospitalar no calendário oficial do município.

### **RESPOSTA:**

Como sabido, os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais que regulam a matéria.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de Projeto de Lei já basta por si só.

Cabe ressaltar que, c que é vedado, em decorrência do princípio

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa, o que não ocorre na hipótese em tela.

Por fim, registre-se que a hipótese em apreço também não se confunde com a criação das chamadas "Semanas Municipais" geralmente voltadas para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à lei de iniciativa parlamentar.

Em síntese, respondendo objetivamente ao indagado, não vislumbramos óbices à inclusão da referida data no calendário oficial, desde que não exista lei local obrigando o Executivo a promover ações em todas as datas constantes do calendário oficial.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso  
Magno  
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

